

INSTITUTO DE TERRA E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA

CONTRATO Nº 04/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL S/A, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, 5.085 E, São Pedro nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Presidente Interino **HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS**, inscrito no C.P.F nº 028.785.342-04, conforme Decreto nº 815-P, de 07 de abril de 2014, e do outro lado a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 1012, Centro – Rio de Janeiro, CEP nº 20071-00, inscrita no CNPJ. sob o nº 33530486/0001-29, neste ato representada pelo Sr.(a) Erica Mendes Padilha, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade nº 197.412 SSP/RR e do C.P.F. nº 299.269.898-96, residente e domiciliado nesta Capital, Estado de Roraima, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente Contrato de prestação de serviços de Telefonia fixa para atender o ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 0088/2013, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de telefonia fixa comutada local e de longa distância, de forma a atender as chamadas originadas das linhas.

Parágrafo Único – Os elementos característicos do objeto estão descritos no Projeto Básico e nas especificações técnicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único – A entrega dos materiais será formalizada por intermédio da emissão da nota de empenho (nota de empenho original), da assinatura do contrato e o prazo de início será em conformidade com o Projeto Básico, a contar da assinatura do termo de contrato.



ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

0088/2013
182
w

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Parágrafo Único – O valor total estimado anual do presente contrato será de R\$ 21.912,71 (vinte e um mil novecentos e doze reais e setenta e um centavos), tomando-se como preços unitários os valores proposto dos itens adjudicados no Pregão nº 055/2013/SALC/ 6º BEC, nos quais estão incluídos os valores de tributos, encargos sociais, seguro, frete, etc.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado através de nota de empenho do tipo global, de acordo com as entregas dos quantitativos abaixo especificados:

- De acordo com a Homologação do processo.

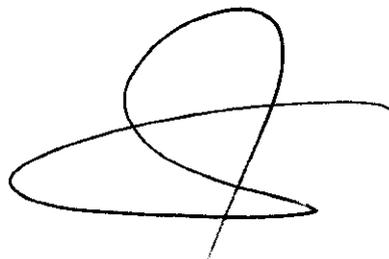
Parágrafo Segundo – Os preços estabelecidos são os constantes na Proposta de Preços resultado dos lances do pregão, apresentadas pela Contratada e que, portanto vigorarão neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega, no endereço do Contratante, dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pelo Contratante dos prazos estabelecidos. O Contratante não se responsabilizará por atrasos de pagamentos oriundos de erros existentes no respectivos documento de cobrança.

Parágrafo Quarto – O Contratante reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social – CONFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, todos calculados sobre os pagamentos efetuados, observando os procedimentos previstos em lei.

Parágrafo Quinto – Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela contratada, por meio de Ordem Bancaria para crédito em Conta Corrente, através de qualquer agencia bancaria do território nacional, devendo para isto ser indicado no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente, o nome do banco e o número da agencia bancaria.

Parágrafo Sexto – O supracitado pagamento será realizado de acordo com a(s) Nota(s) de Empenho(s) , na forma e condições estipuladas neste termo.



Renke
ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO *[initials]*

Parágrafo Sétimo - A Contratante efetuará o pagamento do preço global contratado em parcelas estabelecidas em cronograma de desembolso máximo de numerário estabelecido pela DIRAD – Diretoria Administrativa Financeira do ITERAIMA.

Parágrafo Oitavo – Atestada a entrega dos materiais empenhados com as exigências contratuais, a Contratada apresentará os respectivos documentos de cobrança (notas fiscais), referentes aos preços iniciais, discriminando os valores básicos de todas as etapas a serem pagas, tendo anexadas as suas memórias de cálculo.

Parágrafo Nono – O pagamento de qualquer parcela do contrato dependerá da prévia aprovação da Fiscalização da Contratante e comprovação, pela Contratada, dos recolhimentos devidos ao FGTS e outros tributos, até a data de apresentação da fatura, bem como da comprovação de pagamento devido ao pessoal empregado na até a mesma data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DE PREÇOS (DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO).

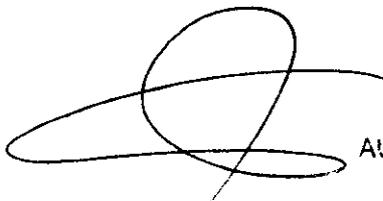
A) DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, a contar do início da vigência da ata.

B) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Parágrafo Primeiro – No caso de pedidos de reequilíbrios econômico-financeiro por parte da Contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis. Se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências imprevisíveis; apresentado, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados, ao invés de se reportar a fatos absolutamente estranhos ao contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil; índice setoriais adotados pelo Governo Federal; parecer contábil da solicitante; demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo.

Parágrafo Segundo – Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.


ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

Parágrafo Terceiro – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é um procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do Contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) proposto durante a licitação. a) Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

Parágrafo Quatro – Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os proposto pela Contratada à época da realização do certame licitatório.

Parágrafo Quinto – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo Sexto – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste termo. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial do termo de Contrato, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação de falta e das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sétimo – Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação da Contratada.

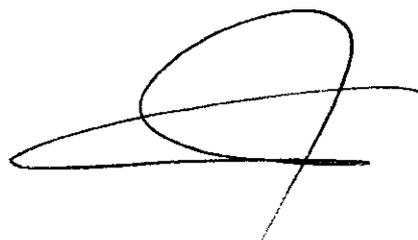
Parágrafo Oitavo – A Contratada deverá observar a distinção que a legislação impõe quanto a reajuste de preço e reequilíbrio econômico-financeiro, este poderá ser celebrado a qualquer tempo, desde que presente os pressupostos elencados no item Parágrafo Quarto, enquanto aquele, o reajustamento, deverá ser verificado na periodicidade anual, ou seja, a cada 12 (doze) meses da data base da proposta de preços, sendo através de índices que indicam no Contrato, conforme o seu objeto e através de apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Parágrafo Único – A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do ITERAIMA para 2014, Programa de Trabalho 21.632.035.2325, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recursos 101.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – Para atender às despesas do presente Contrato foi emitida a Nota de Empenho nº 18301.0001.14.00092-9, datada de 18/07/2014, no valor de R\$ 10.000.00(dez



entle

ITERAIMA
CONTROLE INTER
AUDITADO

mil reais), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência das alterações no Programa de Trabalho ou, novas determinações legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

Parágrafo Único – O prazo de validade deste Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitando a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante termo aditivo acompanhados das devidas justificativas. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no DOE/RR.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Parágrafo Único – não será exigido à garantia prevista no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PRERROGATIVAS DA CONTRATADA

A contratada, além das obrigações resultante da observância da lei 8.666/93 e do Projeto Básico, se obriga a:

Parágrafo Primeiro: Cumprir o prazo de entrega dos itens licitados.

Parágrafo Segundo: Deslocar equipe para entregar os itens licitados para o local determinado pelo ITERAIMA.

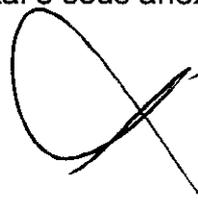
Parágrafo Terceiro: Orientar a contratante quanto a melhor aquisição dos materiais.

Parágrafo Quarto: Atualizar a contratante quanto da substituição de linhas de produto.

Parágrafo Quinto: Informar a contratante sobre descontos especiais oferecido.

Parágrafo Sexto: Não será admitida em nenhuma hipótese de transferência do Contrato, no todo ou em parte, a outrem.

Parágrafo Sétimo: Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais e execução de serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constante na proposta e/ou instruções deste edital e seus anexos.



ITERAIMA
CONTROLE INTERNO EM
AUDITADO

10/10/10

W

Parágrafo Oitavo: Arcar com todos os ônus necessários à correta entrega dos itens licitados e empenhados.

Parágrafo Nono: Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Parágrafo Décimo: Fornecer e utilizar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra habilitada, adequadamente selecionada e necessária, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes.

Parágrafo Décimo Primeiro: Comunicar imediatamente, por escrito, a contratante, através da Fiscalização Administrativa, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

Parágrafo Décimo Segundo: Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

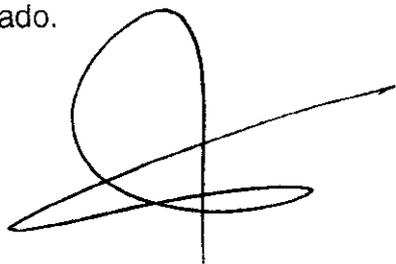
Parágrafo Décimo Terceiro: Disponibilizar um número de telefone fixo ou outro meio de contato telefônico, para que esta possa providenciar a entrega dos itens objetos do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com materiais entregues.

Parágrafo Décimo Quinto: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Décimo Sétimo: Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, aos encargos trabalhistas, aos prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.



TERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

Parágrafo Décimo Oitavo: Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Nono: A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher todas as condições do **DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012**, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

Art. 7 O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, e critérios de sustentabilidade no fornecimento de bens.

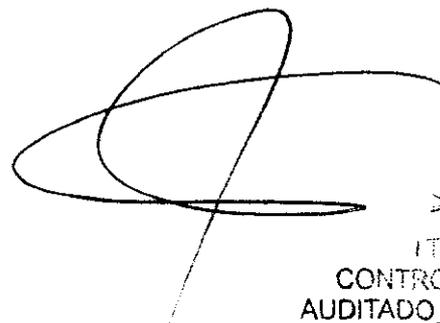
Art.8 A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§1º Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

- DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência (Anexo I), são obrigações da contratante:

Parágrafo Primeiro: Exercer a **fiscalização e documentar** as ocorrências havidas por intermédio da DIRAD – Diretoria Administrativa Financeira do ITERAIMA.


ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

Parágrafo Segundo: Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações, conforme Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo Quarto: Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções e às alterações do mesmo.

Parágrafo Quinto: Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto: Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente suas obrigações, conforme Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações da Contratada – prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

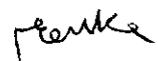
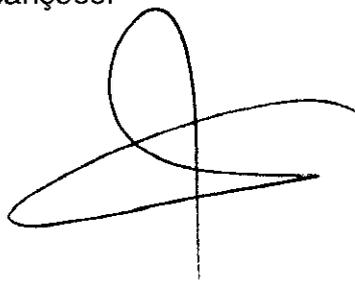
Parágrafo Sétimo: Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às instalações da contratante, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para entrega dos materiais ou execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que a ele foi atribuída.

Parágrafo Nono: Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

Parágrafo Décimo: Solicitar, sempre que julgar necessária, a comprovação dos preços vigentes na data da emissão das notas fiscais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do material ou execução dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.



ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

Parágrafo Décimo Segundo: Rejeitar, em todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão obrigatoriamente registradas na DIRAD – Diretoria Administrativa Financeira do ITERAIMA, e no caso de suspensão de licitar, a contratada deveser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do previsto neste termo, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do art. 87 da Lei 8.666/93, aplicar as seguintes sanções:

Inciso I – Advertência.

Inciso II – Multa que será aplicada sobre o valor total da nota de empenho, na época da infringência, nos seguintes percentuais:

Alínea a) de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado – A multa que alude esta letra, não impede que o órgão licitante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo.

Alínea b) de 10% (dez por cento) no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato.

Alínea c) de 10% (dez por cento) no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.

Parágrafo Terceiro: A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor.

Parágrafo Quarto: As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição do contratante e órgãos não participantes, em suas

Perkins
ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

respectivas tesourarias, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da ciência expressa.

Parágrafo Quinto: Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, o contratante fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo.

Parágrafo Sexto: As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

Parágrafo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização das beneficiárias da Ata por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Oitavo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Ordenador de Despesas do contratante ou órgãos não participantes, devidamente justificado.

Parágrafo Nono: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Décimo: Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Primeiro: Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado, e será descredenciado do Itaraima, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZACAO

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 67, §1º da Lei 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro


ITARAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO

próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo: Da mesma forma, a contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela contratante, representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISAO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

Parágrafo Segundo: A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 ensejará a rescisão do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

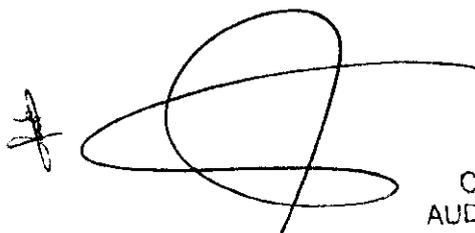
Parágrafo Quarto: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nos incisos I ao XI do art. 78 da Lei 8666/93 acarreta as conseqüências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a contratante contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, em conformidade com o inciso XI do art. 24 da Lei 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERACOES CONTRATUAIS

ente



ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

Parágrafo Único: A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei 8.666/93 e alterações previstas na Lei 8.883/94.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO

Parágrafo Único: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº XXX/2013/ SALC/6º BEC, o art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, atualizada, bem como pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

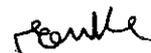
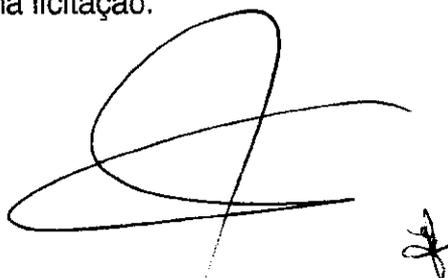
CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único: A execução deste contrato, bem como, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Parágrafo Primeiro: Fazem parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, a Nota de Empenho emitida pelo contratante (Ato Convocatório) e a Carta de Proposta apresentada pela contratada na licitação que deu origem a este contrato.

Parágrafo Segundo: A contratada se obriga a manter durante o período de execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação.



ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO 

4

Parágrafo Terceiro: A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, se ocorrerem, dar-se-ão através do Diário Oficial do Estado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULACAO AO EDITAL

Parágrafo Único: O contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 55/2013/SALC/6º BEC, a proposta de preços apresentada pela contratada, cuja realização decorre da autorização do senhor Ordenador de Despesas, constante no Processo Administrativo nº 0088/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Primeiro: As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, assim o presente Contrato em 03 (três) Vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 29 de julho de 2014.

PELO CONTRATANTE:

Haroldo Eurico Amoras dos Santos
Presidente Interino do ITERAIMA
Dec. 815-P

PELA CONTRATADA:

Edilson Ramos Pereira Filho
Gerente Executivo de Vendas

Mat. 369373
EMBRATEL S/A

Erika Padilha
Gerente de Contas EMBRATEL
Matricula: 482131

Testemunhas:

Nome: CPF: 10340319291

Nome: CPF: 98281745215